



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2016 – Dispensa/Serviços CONTRATO Nº 07/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, centro, nesta cidade, CNPJ nº 001.740.747/0001-49, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 28.580.492-3-ssp/sp e CPF nº 213.893.808.58, residente e domiciliado na Rua José Gatti, nº 2094, Parque dos Eucaliptos, Pirassununga/SP, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KAST – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 10.963.565/0001-28, sita à Rua Guido Trevisan, nº 824, Jardim Itália, Pirassununga-SP, representada pelo Engenheiro **LUIZ CÉSAR KOTÓ**, brasileiro, engenheiro de segurança do trabalho, portador do RG nº 9.993.093-6-ssp/sp e do CPF nº 027.949.998-18, residente e domiciliado à Rua Guido Trevisan, nº 824, Jardim Itália, Pirassununga-SP, doravante denominada de **“CONTRATADA”**, ficando ajustado e contratado os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** declara para todos os fins legais ter condições técnico-jurídicas para prestar os serviços descritos abaixo, os quais serão executados pelos profissionais:

- a) Antonio Moreira de Almeida Filho – CRM nº 62.550;
- b) Luiz César Kotó – Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA nº 5061290525/D.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.1 Serviço de elaboração e fornecimento de documentos (PPP/PCMSO/PPRA/LTCAT) com realização de curso de prevenção e orientação de uso de EPI(s) para segurança e saúde no trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

1.1.1 - Quadro de Pessoal - Total Servidores: 18 (dezoito): Analista Legislativo Secretaria(01); Analista Legislativo Contador(01); Analista Técnico Legislativo Financeiro(01); Jornalista(01), Ajudante de Serviços Diversos(02), Recepcionista(01), Diretor Geral da Secretaria(01), Telefonista(01), Assessor Jurídico(01), Assessor Legislativo(02), Assessor de Gabinete(01), Assessor Adjunto de Gabinete(01), Motorista(01), Diretor Departamento de Finanças(01), Oficial Parlamentar(01) e Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos(01).

1.1.2 - Os empregos de ajudante de serviços diversos e chefe de zeladoria e serviços diversos realizam atividades de limpeza, copa, cozinha, zeladoria e apoio administrativo. Exceto o motorista que realiza atividade de condução de veículos, os demais empregos e cargos realizam atividades administrativas/burocráticas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Avaliação Ergonômica Completa na forma da NR 17, Anexo I da NR 9 e alterações, com entrega do Laudo Ergonômico. Caso verifique necessária substituição, correção ou fornecimento de equipamentos, indicar as especificações técnicas dos equipamentos que forem necessários aos servidores para o desempenho de suas atividades laborais.

2.1 Orientações de posturas adequadas no exercício das atividades e funções diárias e sobre acidentes de trabalho típico e de trajeto.

2.2. Promoção de palestras para orientar os funcionários, especialmente do setor de limpeza, copa e cozinha do uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e sua adequada higienização.

2.3 Orientação ao departamento financeiro (Pessoal/RH) quanto às normas trabalhistas e previdenciárias relativas ao controle, prazos, anotação, entrega e substituição de EPI (s) aos servidores camarários e demais orientações correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.4 Elaborar normas de segurança em formulários específicos e entregá-los individualmente a cada servidor com recibo.

2.5. Emitir e entregar certificado aos servidores participantes de orientações , palestras e treinamento.

2.6. Treinamento para uso de equipamentos de prevenção e incêndio.

2.7. Elaborar e fornecer os seguintes documentos: PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário de cada servidor, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e o LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

2.8. Caberá a empresa contratada o fornecimento de aparelhos de medições necessários para as avaliações das condições ergonômicas de trabalho, devendo referidos aparelhos possuírem certificados e estarem calibrados para a perfeita execução dos serviços.

2.9. As documentações de segurança e medicina do trabalho elaboradas pela Contratada deverá possuir vigência mínima de 01 (um) ano.

2.10. Os serviços deverão ser executados no prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, em dias úteis, horário de expediente público. **As palestras e treinamento deverão ser realizadas em dois horários alternativos, de forma a não implicar o funcionamento dos serviços e atendimento camarários.**

2.11. Estão inclusos nos serviços a serem prestados pela Contratada: impostos municipais, estaduais, federais, A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica (*deverá ser entregue uma via a Contratante*), e quaisquer despesas para realização dos serviços contratados.

2.12. As datas e horários para inspeção e avaliações do ambiente e condições de trabalho dos servidores, deverão ser agendados previamente com a diretoria da Câmara, indicando o profissional da **CONTRATADA** que executará os serviços, o qual deverá portar identificação.

2.13. É de responsabilidade da **CONTRATADA** os equipamentos, objetos e materiais necessários para execução dos serviços, bem como, o transporte, alimentação e quaisquer despesas dos profissionais que executarão os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.14 A **CONTRATADA** é a única responsável perante a **CONTRATANTE** pelos serviços realizados pelos profissionais de segurança e medicina do trabalho por ela contratados.

2.15. Pelo prazo de 12 (doze) meses, da emissão das documentações e laudos emitidos, a **CONTRATADA** prestará informações e/ou orientações que se fizerem necessárias com relação aos serviços prestados.

2.16. A **CONTRATADA** declara sob sua responsabilidade que não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública e encontra-se em dia com as obrigações fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Acompanhar, indicar e fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, as informações necessárias do ambiente e ferramenta de trabalho dos servidores camarários.

3.1 Ficam designados os servidores responsáveis pela direção geral da secretaria e diretoria financeira da Câmara Municipal, para acompanhar e fornecer a **CONTRATADA** o que lhes forem solicitados para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente contrato terá vigência de doze (12) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da **CONTRATANTE**.

4.1 O prazo para execução dos serviços pactuados na cláusula primeira deste instrumento é de 20 (vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4.2- Deverá ser apresentada a ART do profissional contratado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. O preço total pela execução dos serviços descritos neste contrato é de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), que será pago no prazo de até 05 (cinco) dias, em parcela única, após a entrega total dos serviços contratados e mediante entrega de nota fiscal eletrônica de serviços.

5.1 Os serviços serão custeados pela dotação orçamentária: 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

6. O preço contratado permanecerá irremovível pelo prazo de doze (12) meses, caso ocorra prorrogação, a correção se dará pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO SUPORTE LEGAL

7. O presente contrato reger-se-á pelas condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Processo nº 17/2016.

5



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA

DA MULTA

8. Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **“CONTRATADA”** sujeitar-se-á a multa de mora na base de dois por cento (2%) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto;

8.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **“CONTRATADA”** na multa de quinze por cento (15%) do valor do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade;

8.2 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subseqüentes;

8.3 O pagamento das multas não exime a **“CONTRATADA”** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar;

8.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento;

8.5 Os pedidos de prorrogação de prazos equivalentes ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidas pela Secretaria se acompanhados de justificativas.

CLÁUSULA NONA

DA FORÇA MAIOR

9. São considerados casos de força maior para isenção de multa mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **“CONTRATADA”**;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- e) De falta de pagamento pela Câmara;
- f) De outras que se enquadram no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO

10. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do prazo;
- e) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da “**CONTRATADA**”;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o “**CONTRATANTE**” e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

11. Fica obrigada a “**CONTRATADA**” a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 55, XIII).

11.1 A “**CONTRATADA**” é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 69).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12. A “**CONTRATADA**” é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 70).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

12.1 A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO


13. Cabe a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

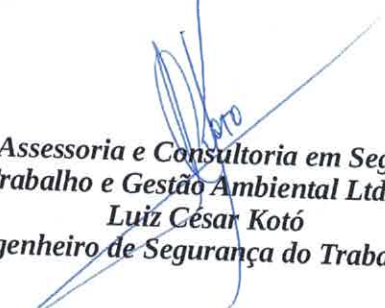
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

14.1 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

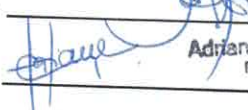
Pirassununga, 23 de maio de 2017.


Câmara Municipal de Pirassununga
Leonardo Francisco S. de Souza Filho
Presidente


KAST-Assessoria e Consultoria em Segurança do
Trabalho e Gestão Ambiental Ltda
Luiz César Kotó
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Testemunhas: 1) -

2) -


Adriana Ap. Merenciano
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2017

Processo de Licitação nº 17/2016 – Dispensa/Serviços (Art. 24, II da Lei nº 8.666/93) - Contrato nº 07/2017 – Extrato de Contrato nº 07/2017 - Contratada: **KAST ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.** - Valor: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) - Assinatura: 23 de maio de 2017. - Objeto: Serviço de elaboração e fornecimento de documentos (PPP/PCMSO/PPRA/LTCAT) com realização de curso de prevenção e orientação de uso de EPI(s) para segurança e saúde no trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga. - Proponentes: 02 (dois) - Vigência: 12 (doze) meses.

Pirassununga, 23 de maio de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente